

**Lei 037/97, 07 de Julho de 1997.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ADITIVO COM A SECRETARIA DA FAZENDA EM MINAS GERAIS, PARA O ESTABELECIMENTO DE BASES DE COOPERAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termo Aditivo I, a que se refere a Lei Estadual N.º 7.162 de 19-12-77, com a Secretaria de Estado da Fazenda, para estabelecimento de bases de cooperação administrativa fiscal.**

**Art. 2º - Para ocorrer às despesas destas Lei, o Prefeito Municipal utilizará os recursos orçamentarias para o corrente exercício.**

**Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes às propostas orçamentarias constarão especificamente os valores necessários ao cumprimento do Convênio.**

**Art. 3º - Revogam - se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Chapada Gaúcha, 07 de julho de 1997.

Registrado a fls. n.º 83 e 84  
do livro de registro de Leis  
n.º 01 em 07/07/97

Ass. do ENCARREGADO

  
-----  
NARCISO ELOE BARON  
Prefeito Municipal  
*Narciso Eloé Baron*  
**PREFEITO MUNICIPAL**